



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 26 de setembro de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 09h35min-----

Término: 12h50min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas a Agente de Serv. Adm. Maria Madalena Meira e a Analista de Serv. Adm. Claudia H. da Silva Gabriel.-----

Ausências Justificadas: Airton Nabarrete e Giulio Roberto Azevedo Prado.-----

Licenciados: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Maurício Pazini Brandão e Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 579 de 15 de agosto de 2019: Aprovada com abstenção dos Conselheiros Itamar Rodrigues e José Roberto Martins Segalla. ---

O Conselheiro Claudio Hintze solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente o item V ao item VII. A sugestão foi aprovada com o voto contrário do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro, com abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

UGI Americana nº 004/2019 (13 registros), UGI Araraquara nº 404/2019 (02 registros), UOP Cerquillo nº 004/2019 (01 registro), UOP Indaiatuba nº 005/2019 (29 registros), UGI Leste nºs 080, 099 e 100 (20 registros), UOP Paulínia nºs 001, 006 e 013/2019 (05 registros), UGI Ribeirão Preto nº 001/2019 (32 registros) e UGI São José dos Campos nºs 016, 020 e 024/2019 (61 registros).-----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa, Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Marcos Augusto Alves Garcia e Odair Bucci.-----

Relação nº **A-300508 – Ref. Período de Julho e Agosto de 2019 (378 empresas)**.-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300508 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Físicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Fiaschi, Dalton Edson Messa, Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Marcos Augusto Alves Garcia e Odair Bucci.-----

Relação nº **A-300532 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2017 (394 profissionais)**.-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300532 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos;-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 5: A-296/2019 --(WALTER SANTOS DE SOUZA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 e 54, 1. Pelo indeferimento da CAT referente à ART n.º 28027230171478992 por falta de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante. 2. Pela notificação ao interessado para que forneça informações quanto ao nome e registro no Conselho do profissional habilitado responsável pela elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle relativo aos serviços executados constantes na ART n.º 28027230171957439 e descritos no Atestado emitido pela Câmara Municipal de Jacareí - SP. 3. Pela notificação ao interessado para que forneça informações quanto ao nome e registro no Conselho do profissional habilitado responsável pela elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle relativo aos serviços executados constantes na ART n.º 28027230181084508 e descritos no Atestado emitido pela Fundação Instituto de Educação de Barueri.-----

Número de ordem 6: A-358/2019 --(FREDERICO AUGUSTO IENCO).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC26237558 para os serviços descritos no atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 7: A-429/2019 --(FLAVIO VILLAR JUNIOR) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC26459310 para os serviços descritos no atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 8: A-1501/2011 T1 --(BRUNO PEDROSA PEIXOTO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 e 61, 1. Pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC26120865 para os serviços descritos no atestado fornecido pela contratante, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea. 2. Pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC26120542 para os serviços descritos no atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea; que a UGI de Mogi das Cruzes observe o contido no artigo 58 da Resolução n.º 1025/2004 do Confea.-----

Número de ordem 9: A-402/2019 --(OSVALDO CESAR VIOTTI).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, pelo cancelamento da ART n.º 28027230190170697 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 10: A-324/2019 --(RAIMUNDO ROGÉRIO VASCONCELOS MONTEIRO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230190500103 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 11: A-364/2019 --(ALAN DE VASCONCELOS MELO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230190623555 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 12: A-378/2019 --(FERNANDO VENTURA DOS REIS) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230190329876 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 13: A-304/2019 --(WAGNER ANTONIO RABELO COSTA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08 e 09, pelo cancelamento da ART n.º 28027230190427155 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 14: A-349/2019 --(MARCIANO SILVESTRE DA SILVA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, pelo cancelamento da ART n.º 28027230190438140 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 15: C-599/2019 C1 --(ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55, pelo deferimento do registro da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro nos termos da Resolução n.º 1.070/15 do Confea.-----

Número de ordem 16: C-279/1980 V5 --(UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 254, 1. Com referência à turma de egresso 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C-617/2015 --(CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 219, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 18: C-1204/2016 --(CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 89 e 90, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 19: C-258/2000 V9 C/ V8 e V7 --(UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS CAMPINAS) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1905 e 1906, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 20: C-259/2000 V18, V17, V16 e V15 --(UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS CAMPINAS) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3473 e 3474, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21: C-293/2013 --(UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - CAMPUS ITATIBA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 154, 1. Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação das matrizes curriculares referentes à turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item anterior.-----

Número de ordem 22: C-247/2018 V2 C/ ORIG. -- (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS VERGUEIRO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 286 e 287, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 23: C-193/2012 V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 464, 1. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2018 e 2019: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 24: C-945/2015 V6 C/V5, V4 e V3 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS JUNDIAÍ) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1150 e 1151, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 25: C-105/2019 C/C-443/2016 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 26: C-1018/2016 V2 C/ORIG. --(UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 250, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 27: C-20/2014 V2 C/ORIG. --(CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 338 e 339 1. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, com restrição quanto ao campo de atuação "Processos de Fabricação". 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 28: C-835/2012 V2 --(FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 351 e 352, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, e 2018/2º semestre: 3. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 29: C-325/2019 --(FACULDADE PRAIA GRANDE) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Pelo cadastramento do curso. Com referência às atribuições da turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 30: C-253/2006 V2 C/ ORIG. --(UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 379 e 380, 1. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2018 e 2019: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 31: C-575/2009 V5 --(CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 821 e 822, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 32: C-850/2016 V2 --(FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 316 e 317, quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de remessa de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da seguinte documentação: 1. As matrizes curriculares das turmas de egressos de 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre e 2019/2º semestre. com a identificação das mesmas. 2. As ementas de todas as disciplinas que vierem a ser relacionadas nas matrizes curriculares.-----

Número de ordem 33: C-343/2019 --(INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 175 e 176, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 34: C-1019/2015 V4 --(UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1202, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 35: C-279/2008 V16 C/ V15 e V14 --(UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS JUNDIAÍ) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3115, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 36: C-865/2015 V7 C/ V6 e V5 --(UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1417 e 1418, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 37: C-778/2013 V3 C/ V2 e ORIG. --(ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 468 e 469, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 38: C-966/2015 V4 --(UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS ASSIS) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1035 e 1036, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 39: C-606/2013 R1 --(UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 156, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 40: C-337/2019 --(FACCAT - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DE TUPÃ) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 e 72, quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de remessa de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da seguinte documentação: 1. As matrizes curriculares das turmas de egressos julho/2018, dezembro/2018, dezembro/2019, dezembro/2020 e dezembro/2021. 2. As ementas de todas as disciplinas que vierem a ser relacionadas nas matrizes curriculares.-----

Número de ordem 41: C-424/2019 --(CREA-SP - CONSULTA TÉCNICA - MARCIO REGALADO) .----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da Decisão CEEMM/SP n.º 915/2018. 2. Que seja procedido ao encaminhamento ao interessado de cópia da Decisão PL n.º 484/2019 do Plenário do Crea-SP.-----

Número de ordem 42: C-425/2019 --(CREA-SP - CONSULTA TÉCNICA - ALAN RODRIGUES DA SILVA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 e 13, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da Decisão CEEMM/SP n.º 915/2018. 2. Que seja procedido ao encaminhamento ao interessado de cópia da Decisão PL n.º 484/2019 do Plenário do Crea-SP.-----

Número de ordem 43: C-1201/2019 --(CREA-SP - CONSULTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08 e 09, por determinar que a consulente seja oficiada de que o Engenheiro de Produção-Mecânica Dante Grasso Junior pode atuar como perito judicial no que se refere a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.-----

Número de ordem 44: F-14/2010 V2 e Cópia --(LOOK INSPEÇÕES VEICULARES LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 111 a 113, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Evandro Rodrigo de Lima, no período de 17/04/2015 (despacho de fl. 82-verso) a 17/09/2018 (baixa - fl. 96). 2. Pelo referendo da anotação do profissional Arnaldo Ivan Gouvea, a partir de 08/05/2017 (despacho de fl. 93-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), com a correção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

por parte da unidade de origem do período de anotação no sistema CreaNET, observado o item “(3.1.1)” da Decisão CEEMM/SP n.º 837/2019 que consigna: “(3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa.”-----

Número de ordem 45: F-2435/2013 --(MIELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA) .--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 141 e 142, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Anderson Ricardo Finamore, no período de 13/12/2017 (despacho de fl. 107-verso) a 22/10/2018 (término do contrato de fls. 87/90), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo encaminhamento do presente processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002308/2016 (Milane Distribuidora de Brinquedos Ltda.). 2.2. O retorno do presente processo acompanhado pelo volume pertinente do processo F-002308/2016, para fins de análise da primeira e da segunda anotações de responsabilidade técnica do profissional Cristiano Pessotto de Arruda.-----

Número de ordem 46: F-16090/1993 -- (TREVCOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 106 e 107, 1. Pelo referendo do registro da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Edson Valter Penatti, no período de 13/08/2013 (despacho de fl. 82-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 12/05/2016 (baixa - fl. 83). 2. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CreaNET quanto ao período de anotação.-----

Número de ordem 47: F-2736/2013 --(EMEF COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 e 53, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Lucio Flávio Fachardo Junqueira, no período de 05/01/2016 (despacho de fl. 48-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 22/07/2018 (término do contrato de fls. 43/44), devendo a unidade de origem proceder às correções devidas no sistema CreaNET. 2. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de conhecimento da medida adotada pela unidade de origem quando da anotação do profissional Lucio Flávio Fachardo Junqueira, com data retroativa a 17/03/2015 devido ao fato de que o processo não ter seguido o trâmite esperado, bem como a adoção de eventuais providências.-----

Número de ordem 48: F-3361/2011 --(FUNDIÇÃO PAVANELLI LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 109 a 112, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Metalurgista João Batista Sobreira Leal, a partir de 13/02/2019 (despacho de fl. 99-verso), devendo a empresa proceder à apresentação de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços consignando a jornada de trabalho do profissional em questão. 2. Que o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A realização do levantamento requerido no item “(5)” da Decisão CEEMM/SP n.º 875/2016 (fls. 67/68) e no item “(d)” da Decisão CEEMM/SP n.º 1568/2018 (fls. 84/86). 2.2. Pela autuação da interessada pela falta de registro neste Conselho - retroativo no ano de 2012; 2.3.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

A autuação do profissional Engenheiro de Produção - Mecânica Sergio Murilo Belini por exorbitância (retroativa) por executar atividades técnicas não condizentes com suas atribuições profissionais; 2.4. A apuração das responsabilidades em face do não cumprimento do item "2" da Decisão CEEMM/SP n.º 1568/2018 (fls. 84/86) quanto à autuação da interessada por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66. 3. Solicitação à Presidência do Crea-SP para realização de força tarefa na região para fiscalização nas empresas de fundição, siderúrgica e demais empresas abrangidas na engenharia mecânica e metalúrgica.-----

Número de ordem 49: F-437/2006 --(ATUAL ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 106 e 107, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Ronaldo Xavier, no período de 28/05/2014 (despacho de fl. 80-verso) a 26/03/2016 (término do contrato de fls. 72/73). 2. Pelo referendo da anotação do profissional Luan Rodrigues Tomsic, a partir de 28/05/2014 (despacho de fl. 91-verso), condicionado à apresentação de termo aditivo ao contrato de fls. 83/84 que consigne a jornada de trabalho.-----

Número de ordem 51: F-2993/2017 --(A F MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME).—

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 a 73, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Indústria da Madeira Bráulio Aparecido Despirito no período de 23/08/2017 (despacho de fl. 44-verso) a 31/12/2017 (término do contrato de fls. 28/29), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo referendo da nova anotação do Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Indústria da Madeira Bráulio Aparecido Despirito a partir de 05/01/2018 (despacho de fl. 53-verso).-----

Número de ordem 52: F-4880/2017 --(ENGIN'S - ENGENHARIA DE INSPEÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Guilherme Carneiro de Castro, a partir de 04/12/2017 (despacho de fl. 16-verso).-----

Número de ordem 53: F-1972/2013 --(META MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 81, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Gustavo Castanheira Cunha Mendes, no período de 18/07/2013 (despacho de fl. 24-verso) a 13/04/2016 (baixa - fl. 36). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico, Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem e Engenheiro de Produção José Carlos Pires, no período de 20/04/2016 (despacho de fl. 43-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 26/04/2017 (baixa - fl. 45), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 3. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flávio Roberto Ferreira Dias (segunda responsabilidade técnica), a partir de 24/07/2017 (despacho de fl. 54-verso - - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET, com prazo de revisão de dois anos. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 54: F-2484/2014 --(YANK METALURGICA LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 e 39, pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Reginaldo Mercadante Paulino, no período de 28/08/2014 a 04/02/2016.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 55: F-3901/2013 --(R. AGUILEIRA DE OLIVEIRA - ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Fellipe Safa Saraiva (primeira responsabilidade técnica), no período de 22/11/2013 (despacho de fl. 24-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 05/05/2017 (término do contrato de fls. 06/09), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET, quanto ao período de anotação. 2. Que a unidade de origem, caso ainda não o tenha sido, proceda à notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 56: F-1422/2016 --(GLOBAL CONNECTION MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Pelo referendo do registro da empresa com as anotações dos seguintes profissionais: 1.1. Engenheiro de Produção - Mecânica Marco Aurélio Pereira de Menezes, a partir de 05/05/2016 (fl. 23-verso); 1.2. Engenheiro Mecânico Valdeir de Melo Pena, no período de 05/05/2016 (fl. 23-verso) a 22/04/2019 (baixa - fl. 26). 2. Pela realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades desenvolvidas, com o retorno do processo à CEEMM. 3. Que a unidade de origem proceda à revisão no sistema CreaNET dos períodos de anotação.-----

Número de ordem 57: F-4994/2018 --(FATTO HIDRÁULICA INDUSTRIAL LTDA ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wellington Costa Rodrigues, a partir de 27/11/2018 (despacho de fl. 20-verso).-----

Número de ordem 58: F-2230/2019 --(VT AIR MANUTENÇÕES EIRELI) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 22, 1) Por não referendar, no âmbito da CEEMM, a anotação do Eng. de Controle e Automação Rodrigo Gonçalves Carvalho, como responsável técnico da interessada. 2) Pela obrigatoriedade de anotação de um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea.-----

Número de ordem 59: F-4647/2017 --(EVOLUCABLE INDÚSTRIA DE CABOS ESPECIAIS LTDA - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 34, 1) Por não referendar, no âmbito da CEEMM, a anotação da Enga. Civil Viviane Soares Macedo de Souza, como responsável técnico da interessada. 2) Pela obrigatoriedade de anotação de um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea. 3) Pela abertura de processo SF e encaminhamento à CECC, tendo em vista haver indícios que a Enga. Civil Viviane Soares Macedo de Souza vem exorbitando das atribuições discriminadas em seu registro.-----

Número de ordem 60: F-4331/2013 V2 --(TEXA ALUMÍNIO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 e 72, pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 1064/2018, item 2; pelo indeferimento da anotação do profissional Harry Nelson Wottrich, em face da realização de atividades de industrialização de laminados, a qual requer o desenvolvimento de projetos de seus produtos; devendo a empresa anotar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 61: F-1114/2012 V2 --(GNV AROEIRAS LTDA) .-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 140 a 142, 1. Pelo referendo da segunda anotação do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Gilberto Manduca (segunda responsabilidade técnica) no período de 04/06/2014 (fl. 70-verso) a 05/02/2015 (data imediatamente anterior ao despacho de fl. 79-verso). 2. Pelo referendo da terceira anotação do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Gilberto Manduca (primeira responsabilidade técnica) no período de 06/02/2015 (despacho de fl. 79-verso) a 02/03/2016 (baixa - fl. 88). 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis quanto ao períodos de anotação no sistema CreaNET. -----

Número de ordem 62: F-2706/2015 --(CRISTIANO MARTINS PRIETO - 14597766820) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Guilherme Carneiro de Castro (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, a partir de 29/05/2018 (despacho de fl. 24). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 63: F-1712/2016 --(ISODUR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 75 a 77, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Araan Conceição Carvalho (segunda responsabilidade técnica), a partir de 23/02/2018 (despacho de fl. 48-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET quanto à data de anotação. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade de origem proceda à correção da razão social da interessada na capa dpresente processo.-----

Número de ordem 64: F-2406/2016 --(MAURO DA COSTA MANUTENÇÃO ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 82, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Evandro Rodrigo de Lima (segunda responsabilidade técnica), no período de 04/08/2016 (despacho de fl. 26-verso) a 21/06/2018 (término do contrato de fls. 08/09). 2. Pelo referendo da nova anotação do Engenheiro Mecânico Evandro Rodrigo de Lima (segunda responsabilidade técnica), no período de 20/08/2018 (despacho de 66-verso) a 06/08/2019 (término do contrato de fls. 55/56). 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 65: F-2512/2006 V2 --(MAIS COMERCIAL E ADAPTADORA DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 121 e 122, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Clécio Avila (segunda responsabilidade técnica), no período de 13/10/2015 (despacho de fl. 114) a 16/04/2017 (término do contrato de fl. 107), sem prazo de revisão em face do seu término, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, quanto à notificação da interessada para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 66: F-765/2010 V2 --(RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 489 e 490, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Walter Quintino da Fonseca (segunda responsabilidade técnica), a partir de 11/05/2016 (despacho de fl. 412-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CreaNET.-----

Número de ordem 67: F-3615/2018 --(ELEVADORES ATUAL EIRELI - EPP) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 e 36, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Luan Rodrigues Tomsic (segunda responsabilidade técnica), a partir de 29/08/2018 (despacho de fl. 20-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 68: F-3993/2011 V2 --(R P SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 311 a 313, 1. Com referência ao Engenheiro Industrial - Mecânica Walter Quintino da Fonseca: 1.1. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 05/02/2015 (despacho de fl. 133-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 16/01/2017 (término do contrato de fls. 122/125), sem prazo de revisão em face de seu término. 1.2. Pelo referendo da anotação (primeira responsabilidade técnica) a partir de 19/01/2017 (despacho de fl. 221-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. Com referência ao Engenheiro de Produção - Mecânica Bruno Pedrosa Peixoto: 2.2. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) a partir de 16/10/2015 (despacho de fl. 156-verso), sem prazo de revisão, para as atividades realizadas limitadas ao âmbito de suas atribuições profissionais. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CreaNET. -----

Número de ordem 69: F-1225/2012 --(VERSATIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS E USINAGEM DE CAMPO LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 108 a 110, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flávio Roberto Ferreira Dias (segunda responsabilidade técnica), a partir de 20/06/2017 (despacho de fl. 85-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 70: F-100/2017 --(GILMAR CIRINO - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 137 a 140, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico Marcos Fuller Albano (segunda responsabilidade técnica), no período de 11/01/2017 (despacho de fl. 36-verso) a 04/12/2017 (término do contrato de fls. 10/12), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET quanto ao período de anotação. 2. Pelo referendo da nova anotação do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico Marcos Fuller Albano (terceira responsabilidade técnica), a partir de 01/10/2018 (despacho de fl. 127 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 71: F-3648/2018 --(TICAO SIGUEMOTO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ticao Shiguemoto (segunda responsabilidade técnica), a partir de 30/08/2018 (despacho de fl. 25), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 72: F-366/2019 --(JOSÉ RENATO GARZILLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica José Renato Garzillo (segunda responsabilidade técnica), a partir de 05/02/2019 (despacho de fl. 19-verso), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM no processo F-003099/2006 (Interessado: Sitegar Engenharia Ltda.), com a verificação por parte da unidade de origem quanto ao referendo ou não por parte da CEEMM quanto à anotação do profissional em questão.-----

Número de ordem 73: F-715/2019 --(PATAMAR LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP) .----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 e 56, 1. Pelo referendo do registro da empresa no âmbito da CEEMM, com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Lucio Flávio Fachardo Junqueira (segunda responsabilidade técnica), a partir de 01/03/2019, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 74: F-983/2012 --(WGL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI) .-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 164 e 165, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Jefferson Fernandes de Oliveira (segunda responsabilidade técnica), a partir de 05/10/2018 (despacho de fl. 149-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 75: F-4455/2017 --(ADAPS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES E MÁQUINAS LTDA - ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 47, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Fellipe Safa Saraiva (segunda responsabilidade técnica), a partir de 06/11/2017 (fl. 18), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 76: -4573/2018 --(REAL FORTE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR EIRELI)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Celso Luiz Correa (segunda responsabilidade técnica) a partir de 31/10/2018 (despacho de fl. 22-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 77: F-3063/2016 --(TOTAL ISOLAMENTO TÉRMICO E LOCAÇÃO DE ANDAIME EIRELI - ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 a 73, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Valdeir de Melo Pena (segunda responsabilidade técnica),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

no período de 17/10/2016 (despacho de fl. 22-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 08/12/2017 (baixa - fl. 65), sem prazo de revisão em face de seu término, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET quanto ao período de anotação. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Luiz Alberto José Arantes, no período de 08/12/2017 (fl. 44) a 11/04/2018 (baixa - fl. 66). 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Valdeir de Melo Pena.-----

Número de ordem 78: F-3690/2016 --(CCL MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 70, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Pedro Henrique de Lima (segunda responsabilidade técnica), no período de 05/10/2017 (despacho de fl. 48-verso) a 06/07/2018 (baixa - fl. 61), sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Valdeir de Melo Pena (segundresponsabilidade técnica), no período de 03/05/2018 (despacho de fl. 52 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 13/05/2019 (baixa - fl. 62), sem prazo de revisão em face de seu término. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das anotações dos profissionais Pedro Henrique de Lima e Valdeir de Melo Pena. 4. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 4.1. As correções cabíveis no sistema CreaNET quanto ao período de anotação do profissional Valdeir de Melo Pena pela interessada. 4.2. A notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 4.3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM e pelo Plenário do Crea-SP no volume pertinente do processo F-000598/2017 (Interessado: Ogemil Service Ltda.), com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo da anotação do profissional Pedro Henrique de Lima.-----

Número de ordem 79: F-5257/2018 --(ALFAPOWER COMÉRCIO EQUIPAMENTOS E INDÚSTRIA LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 59, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wellington Costa Rodrigues (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/12/2018 (despacho de fl. 51), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 80: F-855/2019 --(2PTM SOLUÇÕES EM MOBILIDADE URBANA LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 49, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Mauricio Serrano Goy Villar (terceira responsabilidade técnica), a partir de 13/03/2019 (despacho de fl. 40-verso), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 81: F-2236/2018 --(RITA DE CÁSSIA DA SILVA EQUIPAMENTOS - ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Guilherme Carneiro de Castro (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, no período de 06/06/2018 (despacho de fl. 16 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 23/05/2019 (término do contrato de fls. 07/08), devendo a unidade de origem proceder à correção da data de início no sistema CreaNET. 2.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de renovação e anotação do profissional Guilherme Carneiro de Castro ou a indicação de novo profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Cofea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.

Número de ordem 82: F-12115/2003 V2 --(LAMINAÇÃO ARARAQUARA EIRELI) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 210 a 213, quanto ao encaminhamento do processo ao Sr. Presidente com a solicitação de que sejam determinadas as providências cabíveis quanto a: 1. A correção em todas as telas do sistema CreaNET dos períodos de anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Cesar Arone de conformidade com a Decisão CEEMM/SP n.º 1445/2017 e a Decisão PL/SP n.º 1283/2018. 2. A notificação da interessada para fins de registro de nova ART referente à anotação do profissional em questão decorrente do contrato de prestação de serviços de fls. 125/127.-----

Número de ordem 83: F-3948/2017 --(INSPIRAZZO ESQUADRIAS LTDA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, por determinar a realização de diligência à interessada a fim de verificar se os produtos fabricados são “projeto próprio” ou de terceiros, ou seja: se a empresa realiza apenas operações de fabricação ou também projeta seus produtos (esquadrias de alumínio). Após, retorne o processo à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 84: F-4098/2017 --(JS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS EIRELI – ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50, 1. Pela realização de diligência à interessada a fim de verificar se os produtos fabricados são “projeto próprio” ou de terceiros, ou seja: se a empresa realiza apenas operações de fabricação ou também projeta seus produtos (máquinas e equipamentos gráficos). Após, retorne o processo à esta Câmara para continuidade da análise. 2. Que a Unidade de origem tome as providências cabíveis quanto a incompatibilidade de horários entre a interessada e a empresa “Vitrolar Metalúrgica Ltda”, a qual o profissional também se encontra anotado, conforme informado às fls.46 do processo.-----

Número de ordem 85: F-20059/2000 --(VITROLAR METALÚRGICA LTDA) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 193 e 194, 1. Pela realização de diligência à interessada a fim de verificar se os produtos fabricados são “projeto próprio” ou de terceiros, ou seja: se a empresa realiza apenas operações de fabricação ou também projeta seus produtos (janelas, vitros e esquadrias metálicas). Após, retorne o processo à esta Câmara para continuidade da análise. 2. Que a Unidade de origem tome as providências cabíveis quanto a incompatibilidade de horários entre a interessada e as empresas “Inspirazzo Esquadrias Metálicas” e “JS Industria e Com. de Equipamentos Gráficos Eirelli - ME”, as quais o profissional também se encontra anotado, conforme informado às fls.188-verso do processo.-----

Número de ordem 86: F-2285/2014 --(S F A REFRIGERAÇÃO LTDA - ME) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 62 e 63, 1. Pela revisão do item “2” da Decisão CEEMM/SP n.º 1784/2018 quanto ao referendo da anotação do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Alexandre Rocha Carneiro, uma vez que o assunto não é mais de competência desta câmara especializada, conforme o Parecer 040/2019 do Departamento Consultivo. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 87: F-2725/2015 --(S3 DO BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 120 a 122, 1. Por determinar que não cabe mais à CEEMM a análise quanto ao referendo da primeira e da segunda anotações do Técnico em Eletrônica e Técnico em Manutenção de Aeronaves Messias Silva de Melo. 2. Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 88: F-1164/2018 --(OXELL TECHNOLOGY EIRELI) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Por determinar o profissional Ivan Benéga apresente o seu cadastramento junto a ANAC (Certificado de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos - acessórios: mecânicos, elétricos e eletrônicos). 2. Que a empresa indique um profissional com atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalente, para responsabilizar-se pelas alterações aviônicas de acessórios mecânicos, elétricos e eletrônicos. 3. Que o processo retorne à esta Especializada após o atendimento dos itens “1” e “2” para continuidade da análise.-----

Número de ordem 89: F-2666/2018 --(AWBS REPARO AERONÁUTICO DE RODAS E FREIOS LTDA)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32, 1. Por determinar que a empresa apresente o respectivo Certificado de Homologação de Empresa - CHE emitido pela ANAC. 2. Que o profissional indicado apresente o seu cadastramento junto a ANAC (Certificado de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, acessórios, rodas e freios). 3. Que o processo retorne à essa Especializada para conclusão após o atendimento dos itens “1” e “2”.-----

Número de ordem 90: F-3272/2015 --(SANVAL INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 e 60, 1. Pelo indeferimento do recurso impetrado pela interessada. 2. Pela autuação da empresa por infração ao Artigo 59 da Lei Federal n. 5.194/1966. 3. Pela necessidade de indicação de responsável técnico detentor do, sob a égide da Resolução 218/1973, Artigo 13, Resolução 288/1983, Artigo 1º e Resolução 473/2002, a interessada deve indicar um profissional registrado no sistema Confea/Crea detentor do título profissional Engenheiro Metalurgista (cód. 131-09-00), Engenheiro Industrial - Metalurgia (cód. 131-07-03) ou Engenheiro de Produção Metalurgista (cód. 131-06-02).-----

Número de ordem 91: F-14081/1992 --(ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 92, por determinar que o processo no presente momento, não requer providências por parte da CEEMM.-----

Número de ordem 92: PR-535/2019 --(JONATAS RONCATO FAIFER) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, por determinar que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, confirmação do cargo exercido e o nível de escolaridade exigida. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 93: PR-487/2019 --(CRISTIAN GUILHERME VIEIRA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, 1. Pelo deferimento do pedido de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

interrupção de registro do profissional Cristian Guilherme Vieira na ocupação do cargo de “Ajustador de Manutenção” na Thyssenkrupp Elevadores S.A de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.

Número de ordem 94: PR-489/2019 --(MAURO DEL GUERRA NETO) .-----
--**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 25, por não deferir o pedido de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico Mauro Del Guerra Neto.-----

Número de ordem 96: PR-457/2019 --(JOÃO APARECIDO VIANA) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 26, por determinar a realização de diligência na empresa HELLERMANNTYTON LTDA por seus dois engenheiros responsáveis pela empresa estarem bloqueado (memorando n.º23/05-STC) Engenheiro Industrial - Mecânico CreaSP 5060753713 - Euclides Zimiani Filho e Engenheiro Eletricista CreaSP 5061624370 Fabio Augusto Marchiori.-----

Número de ordem 97: PR-524/2019 --(JOÃO ANTONIO SZEIBL) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro protocolado pelo interessado.-----

Número de ordem 98: PR-98/2019 --(CRISTIANO EDUARDO CRUZ) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 34, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional, Crea n.º 5070281669.-----

Número de ordem 99: PR-412/2019 --(MARCIO BERTOLDO).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 36, pela manutenção da decisão de indeferir o pedido de interrupção de registro no Crea-SP formulado pelo engenheiro Marcio Bertoldo, rejeitando, portanto, o pleiteado no recurso apresentado. -----

Número de ordem 100: PR-425/2015 --(CLAUDIA LAINE ADÃO) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Pela notificação à profissional para a necessidade de reabilitação de seu registro quando do seu retorno ao país, caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea, sob pena de autuação por exercer atividades técnicas nos termos da Lei 5.194/66 sem estar com seu registro em dia perante este Conselho. 3. Pelo arquivamento do presente processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação.-----

Número de ordem 101: PR-8292/2017 --(BRUNO FERNANDO BRAZ DA SILVA) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, pelo deferimento da solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro de Produção Bruno Fernando Braz da Silva.-----

Número de ordem 102: PR-463/2019 --(FABIO EIDI DE FREITAS IWAMOTO) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 38, pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 103: PR-334/2016 --(RAFAEL MARCONDES ARANTES) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Rafael Marcondes Arantes na ocupação do cargo de “Inspetor de Auditoria do Produto III” na empresa Volkswagen do Brasil Ltda, de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. 3. Pelo arquivamento do presente processos até que fatos novos justifiquem sua movimentação.-----

Número de ordem 104: PR-554/2019 --(PAULO CESAR CARUSO DE CARVALHO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pelo deferimento do Requerimento de Baixa de Registro Profissional - BRP Nº 554/2019 lavrado pela UGI Taubaté em nome do profissional Paulo Cesar Caruso de Carvalho - Crea/SP Nº 5060111603.-----

Número de ordem 105: PR-417/2019 --(RAFAEL PRIMO ALMEIDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 21, pelo indeferimento do Requerimento de interrupção de registro profissional, Crea n.º 5069193978.-----

Número de ordem 106: PR-419/2019 --(RUI LEAL CRISPIM JUNIOR) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional Rui Leal Crispim Junior - Crea Nº 5070318871. 2. Pela comunicação, por parte do Crea/SP, à UGI Santo André nas ações destinadas a abertura de Processo SF e DILIGENCIAMENTO na empresa BEMIS DO BRASIL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA, no endereço indicado, objetivando regularizar o seu registro no Crea/SP.-----

Número de ordem 108: PR-455/2019 --(FERES EDUARDO VALENTINI BERTIN) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro desse profissional Engenheiro Mecânico Feres Eduardo Valentini Bertin.-----

Número de ordem 109: PR-522/2019 --(RODRIGO EDUARDO AUGUSTO ASSI) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, pelo indeferimento de interrupção de registro do profissional interessado, ficando este sujeito às penalidades para os casos de não observância das condições descritas neste parecer.-----

Número de ordem 110: PR-553/2019 --(PAULO EDUARDO BOTELHO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Paulo Eduardo Botelho na ocupação do cargo de “Gerente de Processos de Melhoria Contínua” na Robert Bosch Limitada de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 111: PR-479/2019 --(YGOR FREIRE DE CARVALHO DIAS FERREIRA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, área Mecânica dos Sólidos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Estruturas. 2. Pela concessão das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica.”-----

Número de ordem 112: PR-464/2019 --(ANDRÉ ROBERTO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Especialização: “Tecnologia de Condicionamento de Ar e Refrigeração”. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 113: PR-580/2019 --(ANDERSON PEREIRA COELHO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Engenharia de Produção da Universidade São Judas Tadeu, sem a concessão de atribuições, condicionado à realização de diligência junto à Universidade São Judas Tadeu com o fim de obtenção de declaração quanto à veracidade do diploma apresentado pelo interessado.-----

Número de ordem 114: PR-510/2019 --(DIOGO MUNAROLO GONÇALVES) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gerenciamento de Projetos na Fundação Getúlio Vargas - FGV, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 115: PR-564/2019 --(SERGIO MAZZER ROSSITTI) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia, área de concentração: Engenharia Metalúrgica concluído na Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química para manifestação quanto ao pedido de anotação em carteira do curso de Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais.-----

Número de ordem 116: PR-584/2013 --(ANDRE DE OLIVEIRA CORAUCCI) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 e 47, pela concessão das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica.”-----

Número de ordem 117: SF-233/2019 --(DEGELO AUTO MECÂNICA LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 32, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

atividade afetas a fiscalização do Crea. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº4/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Proceder com abertura de Processo com o mesmo teor para a empresa Meg Finardi-ME.----

Número de ordem 118: SF-110/2018 --(WEVERTON RODRIGO BELTRANI EQUIPAMENTOS - ME).
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 42, pela manutenção do Auto de infração n.º 492863/2019, Reincidência.-----

Número de ordem 120: SF-495/2019 --(YAMAUCHI & CIA LTDA - EPP) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 492511/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 121: SF-454/2019 --(IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 491518/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001935/2005, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada para fins de análise da anotação do profissional Emerson Fontanelli.-----

Número de ordem 122: SF-244/2019 --(REFRIAR COMERCIAL LTDA ME) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 378902/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 123: SF-461/2019 --(TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 e 36, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 491784/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 124: SF-463/2019 --(HOLLBRAS FILTROS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 491820/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 125: SF-1962/2018 --(PERFORMA FITNESS - INDÚSTRIA DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 e 61, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 88154/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 126: SF-598/2019 --(BRASTEK REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS LTDA ME) .-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 495134/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Confea. 3. Que a unidade de origem proceda à correção da razão social da interessada na capa do processo.-----

Número de ordem 127: SF-608/2019 --(RETENTEX SERVICE RETENTORES INDUSTRIAIS EIRELI - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 495423/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 128: SF-399/2019 --(NOVAPAR FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 491117/2019 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 129: SF-503/2019 --(MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pela alteração da razão social da interessada do presente processo. 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 3. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 492589/2019 e a extinção do processo, de conformidade com o inciso I do artigo 52 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 4. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de análise acerca das considerações apresentadas acerca do sistema CreaDOC. 5. Pela abertura de novo processo de ordem "SF" com elementos do presente, com a notificação da interessada para a regularização de sua situação, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 130: SF-558/2019 --(INDA FIRE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIOS LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 494168/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 133: SF-1285/2018 --(PHD - PROJETOS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50, pela manutenção do Auto de Infração n.º 71821/2018.-----

Número de ordem 134: SF-909/2019 --(JOAQUIM OLIVEIRA VIANA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 504.698/2019. 2. Pela comunicação, por parte do Crea/SP, à UGI Mogi das Cruzes direcionando-a nas ações subsequentes em relação a referida empresa.-----

Número de ordem 135: SF-2001/2018 --(FOX CLIMATIZAÇÃO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, pela manutenção do Auto de Infração n.º 88337/2018 e regularização situação da interessada junto ao Crea SP.-----

Número de ordem 136: SF-629/2019 --(A.L.STEEL ART CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA) .-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, 1. Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho; 2. Pela manutenção do auto de infração n.º 496287/2019 e o prosseguimento do processo.-----

Número de ordem 137: SF-650/2019 --(SILMARI MANUTENÇÃO DE MOTORES EIRELI).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 24, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 497462/2019. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no Crea-SP. 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável Técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 138: SF-850/2017 --(S METALÚRGICA INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 e 52, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 502836/2019, lavrado em 25.06.2019 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 2. Notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 139: SF-378/2019 --(DELTA 5 SIMULADORES DE VÔO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33, pela manutenção do auto de infração n.º 489.807/2019 e que seja feita nova diligencia na empresa para verificar se a mesma se registrou no sistema e foi anotado profissional legalmente habilitado, para cumprir o contrato social da empresa, se negativo aplicar outro auto de infração com as correções que se fizer necessario.-----

Número de ordem 140: SF-1502/2018 --(SAMÉS KREMLIN EQUIPAMENTOS DE PULVERIZAÇÃO E EXTRUSÃO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 a 80, pela manutenção do auto de infração n.º 78456/2018 cometida pela empresa que infringiu o artigo 59 da lei Federal n.º 5194/66.

Número de ordem 141: SF-891/2017 --(G & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 31, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º. 28355/2017 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º. 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 142: SF-946/2018 --(R.S. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 31, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º. 63472/2018 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º. 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 144: SF-474/2018 --(MAGO AUTOMAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 e 64, pela manutenção do Auto de Infração n.º 55753/2018 e a interessada deve regularizar sua situação junto ao Crea SP.-----

Número de ordem 145: SF-93/2014 --(ANDERSON SEMIFOQUE - ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 e 56, , 1. Pela manutenção do Auto de Infração Nº 57.996/2018. 2. Pela comunicação, por parte do Crea/SP, à UGI São Carlos direcionando-a nas ações subsequentes em relação a referida empresa.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 147: SF-987/2018 --(W. DO PRADO EPP - WANDER LUB MANUTENÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 33, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 65030/2018. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no Crea-SP. 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 148: SF-1170/2017 --(DALVA MARTINS DA COSTA ALMEIDA - ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 34, pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 34867/2017, lavrado em 28/07/2017 por infração do Art. 59 da Lei 5194/66 contra a pessoa jurídica Dalva Martins da Costa Almeida - ME e arquivamento deste processo. -----

Número de ordem 149: SF-1022/2018 --(GUEPARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 65600/2018 e extinção do processo nos termos do inciso I do artigo 52 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002150/2018 com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para a análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Gustavo Rodrigues dos Santos.-----

Número de ordem 150: SF-2197/2017 --(N & N MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Pelo cancelamento do auto de infração n.º 81079/2018 e o arquivamento do presente processo. 2. Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com notificação para registro sob pena de autuação pelo artigo 59 da Lei 5.194/66 por exercer atividades de montagem de estruturas metálicas e obras industriais através de processos de soldagem, caldeiraria, usinagem e pintura.-----

Número de ordem 151: SF-438/2019 --(SERGIO YUJIRO OSHIMA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro do profissional Sérgio Yujiro Oshina, em face de desempenho de cargo de natureza técnica. 2. Pela manutenção do auto de infração no 490904/2019, apuramos que o Sr. Sérgio Yujiro Oshina, sem possuir registro perante Conselho, apesar de notificado, vem exercendo as atividades de desempenho de cargo e/ou função técnica junto a empresa, e o procedimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução no 1008/09 do Confea.-----

Número de ordem 153: SF-1632/2018 --(PEDRO DOS SANTOS SILVA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 75, 1. Pela realização de diligência na Prefeitura Municipal de Praia Grande visando verificar a apuração da frequência do servidor interessado em todos os períodos nos quais constem o registro da anotação como responsável técnico por empresas registradas neste Conselho (ativas e terminadas). 2. Pelo encaminhamento à CEEMM dos processos de ordem "F" correspondentes às empresas: 2.1. CNPJ n.º 08.704.178/0001-25 (Crea-SP n.º 744263) - SMJ Com. de Peças e Conservação de Elevadores Ltda - ME. 2.2. CNPJ n.º 38.920.120/0001-80 (Crea-SP n.º 1091443) - Praia Grande Elevadores Ltda - ME. 2.3. CNPJ n.º 30.688.763/0001-38 (Crea-SP n.º 2196070) - Ronaldo da Silva Benevides 27486713845. 3. Respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, pela notificação do interessado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre haver incumbido de atividades estranhas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

às atribuições discriminadas em seu registro, conforme verificado nas ARTs onde registrou as atividades técnicas “elaboração - projeto básico” ou “elaboração - projeto” (fls. 15, 18, 28/30, 35, 47, 54 e 58): 3.1. O interessado deverá ser notificado sobre o início de procedimento de anulação de todas as ARTs ativas que registrarem as atividades técnicas “elaboração - projeto básico” ou “elaboração - projeto”, procedimento este que tramitará nos autos do presente processo.-----

Número de ordem 155: SF-383/2019 --(MARCOS MARINHO TEIXEIRA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro do profissional Marcos Marinho Teixeira, em face de desempenho de cargo de natureza técnica. 2. Pela manutenção do auto de infração no 491093/2019 e o procedimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução no 1008/09 do Confea.-----

Número de ordem 156: SF-459/2014 --(DEBORA SALLES DUSSE) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 e 53, pela extinção do processo devido incidência da prescrição em 15/08/2018.-----

Número de ordem 157: SF-1057/2013 e V2 --(CREA-SP - APURAÇÃO DE SINISTRO - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 222 a 232, 1. Por determinar que há indícios de negligência por parte dos profissionais responsáveis na época do ocorrido, portanto entendemos que os profissionais abaixo citados devem ser informados desta decisão, garantindo-lhes o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. a. Engenheiro Mecânico Hermes Alberto Lago Filho, Diretor de Comercialização de Vendas de Máquinas-Ferramenta; b. Engenheiro Mecânico Douglas Pedro de Alcântara, Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Produtos; c. Engenheiro Eletricista José dos Santos Azanha Neto, Gerente da Unidade Fabril; e, d. Engenheiro Industrial-Mecânico Edson Aparecido Mariano, Gerente da Unidade de Serviços (Gerencia a equipe de entrega técnica). 2. De que existe um vício de processo gerando uma obscuridade de elemento essencial para a elucidação do fato (Movimentação de carga), entendemos que o processo seja encaminhado à UGI de origem, notificando a empresa ROMI para que nos forneça para análise, os seguintes documentos deste sinistro: - Seu plano de movimentação de carga, conforme determina a Legislação técnica NRs 12, 34; - A ART (LEI Nº 6.496, Art. 1º) do contrato, escrito ou verbal, para a execução do seu plano de movimentação de carga (Plano de Rigging). 3. Após o retorno do processo para o Crea SP, que o mesmo seja encaminhado para este GTT Exercício Profissional/ CEEMM. -----

Número de ordem 158: SF-1548/2018 --(JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 99 a 101, por determinar que seja sobrestada a tramitação do presente processo administrativo até decisão judicial, em definitivo, nos autos da Ação Civil Pública n.º 1015587-69.2017.4.01.3400 a ser comunicada pelo Confea. -----

Número de ordem 159: SF-1549/2018 --(SILVIO LUIZ RAMOS GARCEZ).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 105, por determinar que seja sobrestada a tramitação do presente processo administrativo até decisão judicial, em definitivo, nos autos da Ação Civil Pública n.º 1015587-69.2017.4.01.3400 a ser comunicada pelo Confea. -----

Número de ordem 160: SF-1063/2012 V2 C/ORIG. --(ARTHUR KOITI UENO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 363 a 366, 1. Por determinar a prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal nos termos do art. 1º da Lei n.º 9.873, de 23.11.1999. 2. Pelo arquivamento do processo em epígrafe, referente as 255 ARTs com o código “99”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

(outros) emitidas pelo INTERESSADO no período de 01.01.2012 a 20.07.2012. 3. Pela adoção das devidas providências administrativas quanto ao efetivo cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 338/2009, de 28.05.2009, pelo fato de não haver registro neste Conselho, em nome do INTERESSADO. a. Em continuidade, a adoção de medidas efetivas para verificar o cumprimento das Decisões CEEMM/SP n.º 338/2009, de 28.05.2009 e CEEMM/SP n.º 938/2010, de 19.08.2010, para todos os egressos, registrados neste Conselho, do Curso de Engenharia Mecânica - ênfase em Automação e Sistemas ministrado pela Instituição de Ensino SP0171- E - Universidade de Mogi das Cruzes. 4. Pela abertura de novo processo de ordem SF para fiscalização e apuração das 16 ARTs (fls. 361 e 362) emitidas pelo INTERESSADO no período entre 01.01.2018 e 15.08.2019 por indícios de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições discriminadas no registro do INTERESSADO. a. Notificar o INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. E assim, interrompendo a prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.873, de 23.11.1999.-----

Número de ordem 161: SF-981/2018 -- (CREA-SP - APURAÇÃO DE DENÚNCIA FORMULADA PELO ENG. REINALDO J. W. BAPTISTA FACE A EMPRESA PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 74, 1. Por determinar que a interessada seja informada que todas as setecentas e oitenta e quatro ARTs que foram emitidas e não foram pagas, serão consideradas nulas conforme a legislação supracitada, concedendo a ela o amplo direito de defesa e contraditório; 2. Encaminhar o processo para a Comissão Permanente de Ética profissional, para que o Engenheiro Reinaldo José Wiesner Baptista, seja ouvido e explique a possível causa dessa conduta da empresa, e o porquê não acompanhou as ARTs emitidas por ele no sistema Crea NET, e com isso evitaria esse grande número de ARTs emitidas e não pagas. 3. Por encaminhar o processo ao ministério público por suspeita de infração ao Artigo 171 - do Código Penal Brasileiro, que consigna como crime "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".-----

Número de ordem 162: SF-984/2018 --(CREA-SP - APURAÇÃO DE DENÚNCIA FORMULADA PELO ENG. REINALDO J. W. BAPTISTA EM FACE A EMPRESA ACESS MULTIDIRECIONAL COM. LOC. E MANUT. EQUIP. LTDA ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 37, 1. Por determinar que a interessada seja informada que todas as setecentas e oitenta e quatro ARTs que foram emitidas e não foram pagas, serão consideradas nulas conforme a legislação supracitada, concedendo a ela o amplo direito de defesa e contraditório; 2. Encaminhar o processo para a Comissão Permanente de Ética profissional, para que o Engenheiro Reinaldo José Wiesner Baptista, seja ouvido e explique a possível causa dessa conduta da empresa, e o porquê não acompanhou as ARTs emitidas por ele no sistema Crea NET, e com isso evitaria esse grande número de ARTs emitidas e não pagas. 3. Por encaminhar o processo ao ministério público por suspeita de infração ao Artigo 171 - do Código Penal Brasileiro, que consigna como crime "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".-----

Número de ordem 163: SF-993/2018 --(CREA-SP - APURAÇÃO DE DENÚNCIA FORMULADA PELO ENG. REINALDO J. W. BAPTISTA EM FACE A EMPRESA PORTICO REAL IND. COM. E LOC. DE EQUIP. LTDA) .-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 52, 1. Por determinar que a interessada seja informada que todas as setecentos e oitenta e quatro ARTs que foram emitidas e não foram pagas, serão consideradas nulas conforme a legislação supracitada, concedendo a ela o amplo direito de defesa e contraditório; 2. Encaminhar o processo para a Comissão Permanente de Ética profissional, para que o Engenheiro Reinaldo José Wiesner Baptista, seja ouvido e explique a possível causa dessa conduta da empresa, e o porquê não acompanhou as ARTs emitidas por ele no sistema Crea NET, e com isso evitaria esse grande número de ARTs emitidas e não pagas. 3. Por encaminhar o processo ao ministério público por suspeita de infração ao Artigo 171 - do Código Penal Brasileiro, que consigna como crime "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".-----

Número de ordem 164: SF-79/2018 --(FERNANDO TADEU DOS SANTOS) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, por determinar o encaminhamento do presente processo à SUPJUR visando apresentar o seguinte questionamento: 1. Existe a possibilidade jurídica de o Crea-SP aceitar, de forma concomitante, a vigência de contrato individual de trabalho com prazo indeterminado firmado entre o interessado e a empresa JJG Fabricação de Reservatórios Ltda-ME (vínculo como empregado - CLT), a título de bonificação e reconhecimento por desempenho e prevendo o horário de 2ª-feira à 6ª-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e a de 3 (três) contratos de prestação de serviços (firmados com as empresas JJG Fabricação de Reservatórios Ltda-ME, SDC Carrocerias Ltda - ME e Reboques Paraíso Ltda - ME) cuja maioria dos horários de trabalho (com exceção da prestação de serviços no sábado das 08h às 12h junto a empresa Reboques Paraíso Ltda - ME), registrados pelo Crea-SP, conflita com o horário de trabalho registrado naquele contrato individual.-----

Número de ordem 165: SF-775/2017 --(EMYGDIO MARONNA JUNIOR) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 54, por determinar o encaminhamento do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional-CPEP, por indícios de infração de ética, do Engenheiro Industrial - Metalurgia Emygdio Maronna Junior, por infringir o Art. 9º. Parag. II Alínea "a", Parag. III Alínea "c" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea."-----

Número de ordem 166: SF-570/2019 --(ELLMO COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para a análise quanto à manutenção do Auto de Infração n.º 494571/2019. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001212/2012 (registro da interessada), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 167: SF-664/2019 --(PAULITECH COMERCIAL LTDA - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para a análise quanto à manutenção do Auto de Infração n.º 497945/2019. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002685/2007 (registro da interessada). 2.2. A realização de diligência na empresa mediante o processo F-002685/2007 para a averiguação das atividades eventualmente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

desenvolvidas no âmbito da CEEMM, em especial quanto a: 2.2.1. Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; 2.2.2. Instalação de máquinas e equipamentos industriais. 2.3. O encaminhamento do processo F-002685/2007 à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 168: SF-668/2019 --(APMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARTES DE MÓVEIS LTDA - EPP) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação, em face do decreto legislativo de fl. 37, quanto a: 1. A possibilidade de prosseguimento no julgamento do Auto de Infração n.º 498090/2019 em face da decisão do Congresso Nacional. 2. A obrigatoriedade quanto ao cancelamento do registro da interessada no Conselho.-----

Número de ordem 169: SF-669/2019 --(FRM MENDONÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARTES DE MÓVEIS EIRELI) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação, em face do decreto legislativo de fl. 18, quanto a: 1. A possibilidade de prosseguimento no julgamento do Auto de Infração n.º 498096/2019 em face da decisão do Congresso Nacional. 2. A obrigatoriedade quanto ao cancelamento do registro da interessada no Conselho.-----

Número de ordem 170: SF-1775/2016 --(EXPAMBOX INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 e 82, 1. Pelo encaminhamento do processo à CEEQ para a continuidade do trâmite administrativo quanto ao julgamento do Auto de Infração n.º 20480/2016.-----

Número de ordem 171: SF-824/2015 --(FLORENCIO LOPES NETTO) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 171 a 173, por determinar: 1. Que sejam adotadas as providências decorrentes da Decisão PL-2926/2016 do Plenário do Confea relativa ao Auto de Infração n.º 821/2015. 2. Que seja declarada a prescrição do ilícito que originou o presente processo.-----

Número de ordem 172: SF-1583/2015 --(AÇOS TREFITA LTDA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 211 e 212, por determinar o encaminhamento do Processo à UGI Norte para que a fiscalização realize diligência nas instalações das filiais (a, b, c, d - item 19) da interessada com o propósito de averiguar as reais atividades desenvolvidas, norteando-se pelos itens apontados a seguir (caso seja possível utilizar recursos imagéticos): 1. Identificação e quantificação dos equipamentos fabris da empresa; 2. Descrição das atividades fabris e de operação realizadas na empresa; 3. Verificação e descrição sobre todos os profissionais envolvidos, juntamente com a indicação dos cargos. Filiais a serem fiscalizadas: a) Rua Coronel Guilherme Rocha, 400, Vila Maria, São Paulo, SP; b) Alameda 2º Sargento Andirás Nogueira de Abreu, 590, Parque Novo Mundo, São Paulo, SP; c) Rua Soldado José Reymão, 187, Parque Novo Mundo, São Paulo, SP; d) Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, 42, Parque Novo Mundo, São Paulo, SP.-----

Número de ordem 173: SF-220/2017 C/F-863/2015 --(AB ENERGY DO BRASIL LTDA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Por determinar que o presente processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pela juntada de cópias do presente relato, da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como da documentação relativa à indicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

e anotação do profissional Douglas Antonio José de Araújo, com o retorno do processo à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 174: SF-581/2017 --(DANIELE APARECIDA VERRI AR CONDICIONADO - ME). --
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1. Pela manutenção do auto de Infração n.º 14296/2017. 2. Segundo o Art. 54 da Resolução n.º 1008 de 09/12/2004, no qual determina que quando o interessado não é encontrado, o Crea deve publicar o estrato destes atos processuais em Jornal de circulação na jurisdição, ou no Diário Oficial do Estado ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte de autuado, portanto esse processo deve ser devolvido para a UGI de origem para as providencias necessárias, segundo ao Art. 54 da Resolução n.º 1008 de 09/12/2004. 3. Que o Agente Fiscal da UGI de Araraquara e o Chefe da Unidade da UOP de Catanduva sejam informados quanto ao Art. 54 da Resolução n.º 1008 de 09/12/2004, pois esse processo não deveria ter retornado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia - CEEMM, sem essa publicação.-----

2. Destaques da Mesa

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.
Número de ordem 1: SF-001985/2018 --(G.F. USINAGEM FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS - EPP). Relator: Paulo Eduardo Grimaldi "Vista" Francisco Nogueira Alves Porto Neto. -----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 56. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos favoráveis. Abstenção do Conselheiro José Geraldo Baião.

2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 60 e 61, pela manutenção do Auto de Infração n.º 88151/2018 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro José Geraldo Baião.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.
Número de ordem 2: PR-000423/2019 --(ADENAUER RAMIRO PEREIRA) Relator: Pedro Alves de Souza Júnior "Vista" Dalton Edson Messa.-----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos favoráveis. Abstenções dos Conselheiros Cesar Marcos Rizzon, Fernando Eugenio Lenzi, Odair Bucci, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Marcos Augusto Alves Garcia e Sergio Ricardo Lourenço. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 27 a 30, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Voto contrário do Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior. Abstenções dos Conselheiros Cesar Marcos Rizzon, Fernando Eugenio Lenzi, Odair Bucci, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Marcos Augusto Alves Garcia e Sergio Ricardo Lourenço.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 3: PR-000352/2019 --(WANTUIR FELIPPE DA SILVA JÚNIOR). Relator: Odair Bucci "Vista" Luiz Fernando Ussier. -----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Votaram favoravelmente os Conselheiros Itamar Rodrigues, José Manoel Teixeira, Marcos Augusto Alves Garcia, Odair Bucci e Wendell Roberto de Souza. Abstenções dos Conselheiros Edenírcio Turini, Erick Siqueira Guidi, Luiz Augusto Moretti e Sergio Ricardo Lourenço. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 28 a 31, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional do Tecnólogo Wantuir Felipe da Silva Junior.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros José Manoel Teixeira, Marcos Augusto Alves Garcia, Odair Bucci, Wendell Roberto de Souza. Abstenções dos Conselheiros Edenírcio Turini, Erick Siqueira Guidi, Luiz Augusto Moretti e Sergio Ricardo Lourenço.-----

Manifestação prévia do Sr. Conselheiro José Roberto Martins Segalla:-----
Apresenta sugestão quanto a possibilidade de a CEEMM criar a mesma coisa que existe no STF que é a chamada Súmula Vinculante; em continuidade expõe que no inicio dessa reunião foi passada a lista de pedidos de interrupção de registro, manifestando entendimento que a partir do momento que a CEEMM definir um critério, isso fica julgado para todos, para não gerar discussão. Em continuidade expressa que, por exemplo, entende que todo o individuo que ascender na carreira, que entra como engenheiro ou tecnólogo, mesmo que vá ocupar cargos administrativos, não tem como dizer que não usa mais o conhecimento técnico que adquiriu, porque vai chefiar inclusive aqueles de onde ele estava; enfatiza que esse individuo subiu na carreira; cita a si mesmo como exemplo: engenheiro mecânico e ingressou no Ministério Público para ser Promotor de Justiça, entregou a carteira do Crea pois não poderia mais exercer a engenharia; quando se aposentei como Promotor de Justiça buscou a sua



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

carteira; é engenheiro e atua como engenheiro, então entende que para que alguém tenha a interrupção de registro, é preciso que saia, que esteja completamente fora da atividade, então se ele vai trabalhar numa área completamente diferente, é justo. Informa, como exemplo, que em Bauru vários engenheiros, que são advogados e não exercem engenharia, exercem advocacia; se ele pedir a interrupção de registro entende ser justo. -----

Manifestação prévia do Sr. Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia:-----

Expressa que toma ciência dessas solicitações de interrupção de registro, que vão para a área administrativa, esses profissionais param de recolher a ART, então, juntamente com esse padrão que temos que adotar para fazer as interrupções; finaliza expondo que deverão ser verificadas as ARTs que estão sendo recolhidas, pelo menos de cargo e função.-----

Manifestação prévia do Sr. Conselheiro Dalton Edson Messa:-----

Comunica que na plenária de outubro irá se manifestar no sentido do Crea solicitar a carteirinha do profissional que for pedir a interrupção de registro.-----

Manifestação prévia do Sr. Conselheiro Edenício Turini:-----

Expressa que no relato de Cons. Odair Bucci, há razão no que ele relatou, mas informa que conhece as pessoas que trabalham e sabe que a pessoa não está exercendo aquela função; contudo a CEEMM analisa as atribuições e não dá pra saber se está exercendo a função ou não. Enfatiza que a CEEMM analisa o relato e ali é onde vamos julgar. Finaliza expondo que a CEEMM analisa as atribuições que o profissional tem e ali vamos relatar e julgar.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.

Número de ordem 4: SF-000004/2019 --(MODELAÇÃO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME). Relator: Wesller Alvarenga Portela "Vista" Fernando Eugênio Lenzi.-----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos favoráveis. Abstenção do Conselheiro Emiliano Stanislau Affonso Neto. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 32 e 33 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 70365/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Que a unidade de origem proceda à correção da razão social da interessada na capa do processo.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Emiliano Stanislau Affonso Neto.-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 50: F-000677/2019 P1 --(VNO ORTOPEDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA) .-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à CEA visando a apreciação do referendo de registro da empresa VNO ORTOPEDIA INDÚSTRIA E COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com a anotação da engenheira Agrônoma Maira Claudia Silva de Oliveira para atividades compatíveis com suas atribuições. 2. Por notificar a empresa interessada quanto a necessidade de profissional com a atribuição de responsabilidades técnicas a profissionais que possuam atribuições do artigo 12 da Resolução 218 do Confea quando exercer atividades no âmbito da engenharia mecânica.-----

Número de ordem 119: SF-000232/2019 --(MEG FINARDI - ME) .-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 05/2019 lavrado em 20/02/2019 em virtude do art. 47, inciso V, da Resolução 1008/2004. 2. Pela abertura de novo processo de ordem SF, instruído com cópias dos elementos do presente processo, visando a lavratura de Auto de Infração por descumprimento do determinado pelo art. 59 da Lei 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 131: SF-000436/2019 --(ISOFIL FILTROS E ACESSÓRIOS LTDA) .-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 490878/2019. 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa Isofil Filtros e Acessórios Ltda neste Conselho com a anotação de profissional com atribuição no Artigo 23 ou Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 132: SF-000502/2019 --(OFICINA CAETES LTDA) .-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 59, pela manutenção do Auto de Infração n.º 492576/2019 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 143: SF-001169/2017 --(ARZINHO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA).-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, pela manutenção do auto de infração n.º 34820/2017.-----

Número de ordem 146: SF-000484/2019 --(ADRIANA ANDRADE DA SILVA) .-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 32, pela manutenção do auto de infração n.º 492465/2019.-----

3.Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Francisco Nogueira.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.

Número de ordem 95: PR-000190/2019 --(RODRIGO HERNANDES) .-----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Votaram favoravelmente os Conselheiros Celso Rodrigues, José Geraldo Baião e Oswaldo Vieira de Moraes Junior. Abstenções dos Conselheiros Ayrtton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Sergio Ricardo Lourenço e Wendell Roberto de Souza. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o indeferimento da solicitação de interrupção de registro feita pelo engenheiro Rodrigo Hernandes.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Celso Rodrigues, José Geraldo Baião e Oswaldo Vieira de Moraes Junior. Abstenções dos Conselheiros Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Sergio Ricardo Lourenço e Wendell Roberto de Souza.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão.

Número de ordem 107: PR-000420/2019 --(JAKELINE BORGES SUGANUMA) . -----

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 23. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Fernando Godoy, Clóvis Sávio Simões de Paula, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Marcelo Wilson Anhesine, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos e Wesller Alvarenga Portela. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Celso Rodrigues, Claudio Hintze, Edilson Reis, Itamar Rodrigues, José Manoel Teixeira, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Odair Bucci, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Wendell Roberto de Souza. Abstenções dos Conselheiros Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Uehara, Pedro Alves de Souza Junior, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro. **2ª Votação: DECIDIU aprovar o indeferimento do pedido de interrupção de registro.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Fernando Godoy, Clóvis Sávio Simões de Paula, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Marcelo Wilson Anhesine, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos e Wesller Alvarenga Portela. Votos contrários dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Celso Rodrigues, Claudio Hintze, Edilson Reis, Itamar Rodrigues, José Manoel Teixeira, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Odair Bucci, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Wendell Roberto de Souza. Abstenções dos Conselheiros Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Uehara, Pedro Alves de Souza Junior, Sergio Ricardo Lourenço e Wilton Mozena Leandro.-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 152: SF-000710/2019 --(MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA) .-----

DECIDIU conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Luiz Augusto Moretti.-----

“Vista” concedida ao Sr. Conselheiro Luiz Augusto Moretti.-----

Número de ordem 154: SF-000287/2019 --(RECAMIL RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA) .-----

DECIDIU conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Luiz Augusto Moretti.-----

VI. - Apreciação dos assuntos relatados. -----

VII. - Apresentação de propostas extra-pauta: -----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **04 (quatro) processos e 01 (um) assunto**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

1. **SF- 002326/2017** (Irmãos Quessada Indústria e Comércio Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 89 a 97, pela manutenção do auto de infração n.º 49522/2017 por infração ao art. 59 da Lei n.º 5.194, de 1966, e multa prevista no art. 73, alínea c, desta Lei.-----

Manifestação prévia do Sr. Conselheiro Ricardo de Gouveia – Representante do Plenário na CEEMM:-----

Expressa ser engenheiro químico, o que não quer dizer eu concorde com o CRQ; informa, contudo, que pelo CRQ, metalurgia, toda essa parte o Engenheiro Químico pode fazer está nas deliberações dele, montagem não, ou seja, galvanoplastia pode, metalurgia pode; enfatiza que está escrito: segurança do trabalho pode, mesmo diante do fato de montagem mecânica não fazer parte das atribuições do Engenheiro químico, assim como cálculo estrutural. Evidencia que a CEEMM vai ter que reclamar com o CRQ. Esclarece que a extensão de atividades que o Engenheiro Químico pode fazer, conforme o CRQ, é uma monstruosidade. Enfatiza que se pegar a legislação, o Engenheiro Químico tem que ser registrado no Crea e não pode ser registrado no CRQ. Informa que se for no CRQ, eles falam que o Engenheiro Químico tem que ser registrado no CRQ e não pode ser registrado no Crea. Em continuidade esclarece que o CRQ vê o que a pessoa quer fazer. Expressa que em sua opiniao tem que focar na estrutura, no que o CRQ pode fazer. Finaliza expondo que a pessoa que quiser ser registrado no CRQ poderá se registra, mas para outras atividades esta pessoa precisa se registrar no Crea.-----

O processo foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro José Roberto Martins Segalla.-

2. SF-000881/2016 Orig + V2 (Marcel Henrique Tonel Soares).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 277 e 278, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à CEEC visando apresentar as seguintes sugestões: A reconsideração da Decisão CEEC/SP n.º 575/2019 de 08/05/2019 diante de não conformidade ao art. 15 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, o qual determina que, anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento, nos termos do parecer da SUPJUR datado de 04/01/2019, em resposta à Decisão CEEC/SP n.º 759/2018 de 30/05/2018. 2. Caso a CEEC entenda por não reconsiderar a Decisão CEEC/SP n.º 575/2019 de 08/05/2019, que o presente processo seja encaminhado ao Plenário nos termos do artigo 9º, inciso XI, do Regimento Interno deste Conselho: *“Art. 9º. Compete privativamente ao Plenário: ... XI – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;”*.-----

O processo foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula.-----

3. PR-014334/2018 (Marcelo Batista Saito).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 a 59, por determinar o encaminhamento do presente processo ao Senhor Presidente para a adoção de providências visando o envio de notificação ao Ministério Público Federal para: 1. Informar que consta no sistema informatizado deste Conselho que o profissional interessado manteve registro ativo no Crea-SP no período de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

17/12/1999 a 17/12/2000 e a partir de 05/07/2016, ou seja, não atendeu ao pré-requisito exigido no item 2.1.4.16.1. do Edital n.º 1/2007 – Concurso Público ANAC. 2. Solicitar, considerando a Ação Civil Pública Cível n.º 1015587-69.2017.4.01.3400 que tramita na 9ª Vara Federal Cível da SJDF, parecer sobre a possibilidade de a CEEMM do Crea-SP analisar o mérito do processo PR-014334/2018, diante do entendimento de existência de diferença entre o ato de exigir a inscrição de profissional e o ato de manter a inscrição de profissional ocupante de cargo público, principalmente quando o seu edital exige o registro no Crea como um dos pré-requisitos para o provimento de vagas do quadro efetivo da ANAC para o cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil especialidade Engenharia Mecânica, Código (MECE).-----

O processo foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

4. C-000206/2018 com C-000731/2018 (Consulta – Victor André Lucas Golti).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26. 1. Por determinar que seja tornado sem efeito o item “1.” da Decisão CEEMM/SP n.º 369/2019 (fls. 12/13 do presente processo). 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 1723/2018 (fls. 12/13 do processo C-000731/2018), de que o Engenheiro Mecânico Victor Lucas Golti pode se responsabilizar pelo registro da ART de programação de um componente de lógica programável para controle, conforme descrito na consulta.-----

O processo foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Antônio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Alim Ferreira de Almeida.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 - Interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea na fixação das atribuições iniciais - Revisão na reunião procedida em 15/08/2019 (Versão III).

DECIDIU aprovar a proposta apresentada pelo Conselheiro Relator quanto à revisão da tabela relativa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 conforme anexo.

OBS.: O assunto foi apresentado na reunião ordinária da CEEMM, de 15/08/2019.

Retornando ao Item III - Comunicados:

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:

Principais correspondências recebidas: Não há.

1. Principais correspondências expedidas:

1.1. Memorandos:

1.1.1.Memorando nº 28/19 – CEEMM dirigido à Presidência, datado de 16/08/2019, referente I Encontro entre a CEEMM e as Coordenadorias dos Cursos de Bacharelado das Engenharias vinculadas à respectiva Câmara Especializada - Requer autorização e determinação de providências para realização do encontro proposto pela CEEMM.

1.1.2.Memorando nº 29/19 – CEEMM dirigido à Presidência, datado de 27/08/2019, referente à Decisão D/SP nº 031/2019 que consigna a composição do GTT – Exercício Profissional - informa sobre a impossibilidade na continuidade dos trabalhos por parte do Sr. Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia, requer a sua substituição pelo Sr. Conselheiro Oswaldo Vieira de Moraes Junior e que as reuniões do GTT – Exercício Profissional são realizadas nas mesmas datas das sessões da CEEMM.

1.2. E-mail:

1.2.1.PENDENCIAS DE SOLICITAÇÕES - GABINETE DA PRESIDENCIA, PRESIDÊNCIA E DIRETORIA: E-mail enviado em 17/09/2019 em atendimento de solicitação da Gerência do DAC2 (solicitou informar as pendências de memorandos (solicitações) encaminhadas ao Gabinete da Presidência / Presidência e Diretoria. INFORMAÇÕES: NUMERO DO MEMORANDO OU DOCUMENTO + NUMERO DO PROTOCOLO):

“Sr. Gerente do DAC2 .

Vimos informar: **Memorando nº 19/19 – CEEMM: Para: Presidência Data: 06/06/2019 Assunto: Ações judiciais impetradas contra o Conselho em decorrência de decisões do colegiado. Carga: SUPJUR (28/06/2019); Memorando nº 28/19 – CEEMM: Para: Presidência Data : 16/08/2019 Assunto: I Encontro entre a CEEMM e as Coordenadorias dos Cursos de Bacharelado das Engenharias vinculadas à respectiva Câmara Especializada (30/10/2019). Carga: GABI (28/08/2019).**

Memorando nº 29/19 – CEEMM: Para: Diretoria Data: 27/08/2019 Assunto: Alteração de integrante de GTT (Exercício Profissional) Carga: DIR (29/08/2019).

IV. Comunicados:

IV.I. Srs. Conselheiros:

Marcos Augusto Alves Garcia – Assunto: Relações de Processos Pessoa Física e Pessoas Jurídicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Expõe que no momento que os membros da CEEMM postergaram a data desta reunião por conta da SOEA, não tinham algumas premissas que agora aparecerem, entre elas a análise desses referendos, de profissional e de análise técnica da empresa, de PJ temos 429 páginas e de PF temos 394 páginas, o que torna inviável em apenas 3 dias úteis para fazer a análise, tendo em vista que a semana passada estivemos na SOEA, em Tocantins. Acrescenta que essas relações foram encaminhadas aos membros da CEEMM por e-mail no dia 13/09/2019. Entende que, no seu ponto de vista, não conseguiu fazer a análise.-----

Coordenador: Esclarece que se houver algum ponto que precise ser destacado irá retirá-lo da lista e fazemos a análise em separado, sendo que o Conselho procederá o pedido de vista desse processo correspondente. Esclarece que a ideia dessa operacionalização é dar celeridade para que o processo não fique parado e que para a próxima reunião, podemos antecipar o envio das relações de PF e de PJ.-----

Pedro Alves de Souza Júnior – Assunto: Convite – Encontro dos Tecnólogos.-----
Informa sobre o Convite para o XIII Encontro Estadual dos Tecnólogos, a ser realizado no dia 08/10/2019, 3ª feira às 19h00, no Auditório Wladimir Anversa, na FATEC, e o Sr. Presidente do Crea-SP será o Palestrante sobre o tema “O Futuro do Tecnólogo no Sistema CONFEA/CREA. Endereço: Avenida Tiradentes, 615, estação Tiradentes do Metrô (linha azul). A entrada é franca.-----

IV.II. – Comunicados da Coordenadoria:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 05/09/2019.-----

2. Tema Técnico “Cursos de especialização lato sensu e stricto sensu” e “tempo de permanência do edital, no quadro de aviso, quando da aplicação da penalidade censura pública” serão apreciados na próxima reunião CEEMM.-----

3. 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (Soea): Informa que as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas cumpriram agenda dentro da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (Soea), em Palmas (TO). As reuniões que trataram, entre outros assuntos, de ensino a distância, fiscalização, sombreamentos e receituário agrônomo, foram realizadas nos dias 17 e 18.-----

Manual de Fiscalização Nacional - Responsabilidade Crea-SP:-----
Principais assuntos pautados pelos fóruns consultivos do Confea compostos pelos coordenadores das câmaras especializadas dos Creas - Industrial: Durante o encontro da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), foi apresentada pelos engenheiros mecânicos Cristiano da Silva, Jonas Kaercher e Marcio Walber, todos do Rio Grande do Sul, planilha de ferramentas para avaliações de atribuições profissionais, mediante análise curricular pela Resolução 1.073, do Confea, para a modalidade de engenharia mecânica. A operacionalização da ferramenta oferece ao conselheiro o norteador para aplicação dessa Resolução, tanto para atribuição inicial da engenharia, quanto para complemento nas modalidades na área de mecânica. O coordenador nacional da CCEEI, eng. mec. Marcos Adriany Martins, trabalhou os itens de pauta para 4ª Reunião da Câmara.-----

4. Exemplar do “Manual de Fiscalização” da COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(CMA) – EXERCÍCIO 2019”: -----
A ser distribuído ao Sr. Cons. Alim - solicita auxílio/contribuições dos membros CEEMM, visando verificar a necessidade de relacionar assuntos afetos à CEEMM (relativos à área de atuação) neste manual no sentido de emissão de manifestação à CMA – principalmente tópicos a serem inseridos.-----
Ordem do dia V.I.V.1. Cursos de especialização lato sensu e stricto sensu.-----
Ordem do dia V.I.V.2. Tempo de permanência do edital, no quadro de aviso, quando da aplicação da penalidade censura pública.-----

SÃO PAULO, 17 de outubro de 2019

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM